



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão, o Projeto de Lei nº 140/2023, de autoria do Prefeito Municipal – Mensagem nº 60/2023, que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar Permissão de Uso de parte imóvel de propriedade do Município de Foz do Iguaçu à Associação Caminho do Céu de Apoio e Resgate de Vidas – ACARVI”.

A Matéria tem como objetivo outorgar Permissão de Uso à ACARVI, possibilitando a ampliação de sua atuação junto à comunidade de Foz do Iguaçu, permitindo a continuidade de diversos projetos, em especial para as crianças e adolescentes, proporcionando um ambiente de qualidade e integração da comunidade com os projetos.

Dispõe o Art. 2º do Projeto, que a Permissão de Uso se fará de forma gratuita, pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por igual período, devendo o imóvel cedido ser utilizado exclusivamente para os fins intrínsecos da entidade permissionária.

A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

“[...]”

Conforme resta exposto na Mensagem nº 60/23, a presente iniciativa visa a permissão de uso de imóvel de propriedade do município à Associação Caminho do Céu de Apoio e Resgate de Vidas – ACARVI, ora associação civil atuante nesta cidade há quase dez anos, que, segundo a justificativa anexada ao expediente, é reconhecida como de interesse público através da Lei Municipal nº 4.384/2015.

...

A Lei Municipal nº 4.577/2017 estabelece como condição legal para a ocorrência da permissão a precariedade (art.2º), responsabilidade



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

pela conservação do imóvel (art.4º), a utilização para fins institucionais (art.3º), a revogabilidade da permissão (art.11, inciso VIII), e, por fim, a existência de interesse público (§1º, do art.2º).

Em vista ao expediente, percebe-se o cumprimento das condições fixadas pela Lei Municipal nº 4.577/2017: a precariedade, que se encontra presente no artigo 2º, do projeto; a responsabilidade pela conservação e manutenção do imóvel, que vem estabelecida no §1º, do artigo 2º; a utilização para fins institucionais, que se encontra presente no caput, do artigo 2º, do PL; e, por fim, a revogabilidade da permissão, que vem inserta no artigo 4º, do projeto.

Com relação ao interesse público da proposta, deve-se observar que a questão se encontra intrinsecamente disposta no reconhecimento público institucional que o município realizou por ocasião da edição da Lei Municipal nº 4.384/2015 [...]

...

Assim, quanto à existência de interesse público, este departamento entende que o projeto efetivamente satisfaz esta condição legal. De outro lado, constata-se que o requerimento da permissionária foi instruído com a documentação exigida.

...

Ante o exposto, e ainda pelo presente projeto não se enquadrar na hipótese do §2º do art. 2º da Lei Municipal n. 4577/17, OPINA-SE pela viabilidade de tramitação neste organismo."

Informa o Autor, que a Associação tem como fonte de custeio o voluntariado, doações e ações beneficentes e não recebe subvenção municipal, ficando dispensada da exigência contida no § 2º, do artigo 2º, da Lei nº4.577/2017.



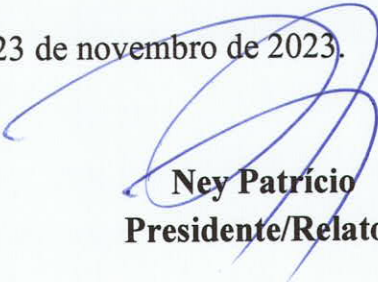
Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

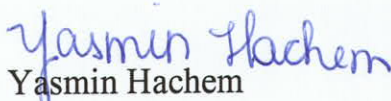
ESTADO DO PARANÁ

O Projeto também foi objeto de análise pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM que concluiu que não existem óbices para o regular prosseguimento da Proposta.

Assim, após a devida análise da Matéria e em vista das considerações jurídicas apresentadas, esta Comissão se manifesta favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 140/2023, apresentando uma Emenda.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2023.


Ney Patrício
Presidente/Relator


Yasmin Hachem
Vice-Presidente


Adnan El Sayed
Membro